

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2009 – FUNARBE

OBJETO	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, Compreendendo Reserva, Emissão, Endosso, Remarcação e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais em Tarifas Econômica, Normal e Promocional, pelo período aproximado de doze meses, destinadas às necessidades de deslocamento de colaboradores, prestadores de serviços, pesquisadores e convidados a serviço do Convênio celebrado entre a Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em 30 de dezembro de 2008, publicado no DOU em 31 de dezembro de 2008 (Registro Funarbe 126/2009; 6029 – FUNARBE / MDA / TRABALHADORAS RURAIS), conforme especificações deste Edital e de seus anexos.
---------------	--

ANEXOS	I – TERMO DE REFERÊNCIA II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
---------------	---

ÍNDICE:

ITEM	ASSUNTO
1	<u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>
2	<u>OBJETO</u>
3	<u>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO</u>
4	<u>DO ENVIO DAS PROPOSTAS</u>
5	<u>HORÁRIO</u>
6	<u>CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS</u>
7	<u>CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES</u>
8	<u>PROCESSO DO PREGÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO</u>
9	<u>CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO</u>
10	<u>DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</u>
11	<u>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>
12	<u>DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</u>
13	<u>DA FISCALIZAÇÃO</u>
14	<u>DO PAGAMENTO</u>
15	<u>DO PRAZO</u>
16	<u>DO CONTRATO</u>
17	<u>DO REAJUSTE DE PREÇO</u>
18	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARBE</u>
19	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA</u>
20	<u>DAS SANÇÕES</u>
21	<u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2009 - FUNARBE
PE Nº 29/2009**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, Compreendendo Reserva, Emissão, Endosso, Remarcação e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais em Tarifas Econômica, Normal e Promocional, pelo período aproximado de doze meses, destinadas às necessidades de deslocamento de colaboradores, prestadores de serviços, pesquisadores e convidados a serviço do Convênio celebrado entre a Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em 30 de dezembro de 2008, publicado no DOU em 31 de dezembro de 2008 (Registro Funarbe 126/2009; 6029 – FUNARBE / MDA / TRABALHADORAS RURAIS), conforme especificações deste Edital e de seus anexos.

OBSERVAÇÕES:

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

Até dia: 13/10/2009 às: 9:00 horas

- ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Dia: 13/10/2009 às: 9:30 horas

- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Dia: 13/10/2009 às: 14:30 horas.

- SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitacoes-e.com.br

- SITE PARA RETIRADA DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

- ESCLARECIMENTOS: www.licitacoes-e.com.br - no campo "MENSAGENS", ou via e-mail para Rosimeire: sampaio@funarbe.org.br .

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2009

A Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) torna público, para ciência dos interessados, que no dia **13 de outubro de 2009, às 14h30min**, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, com sessão pública do tipo menor preço, caracterizado pelo **oferecimento do maior percentual de desconto sobre o volume de vendas**, conforme descrito neste edital e seu anexo. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e pela IN/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no D.O.U. do dia 19 de abril de 1996, e

pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Funarbe, credenciado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2. OBJETO

- 2.1 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, Compreendendo Reserva, Emissão, Endosso, Remarcação e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais em Tarifas Econômica, Normal e Promocional, pelo período aproximado de **doze meses**, destinadas às necessidades de deslocamento de colaboradores, prestadores de serviços, pesquisadores e convidados a serviço do Convênio celebrado entre a Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em 30 de dezembro de 2008, publicado no DOU em 31 de dezembro de 2008 (Registro Funarbe 126/2009; 6029 – FUNARBE / MDA / TRABALHADORAS RURAIS), conforme especificações deste Edital e de seus anexos.
- 2.2 Será firmado contrato com a licitante vencedora, pelo período aproximado de **doze meses**, dispendo sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail da **Rosimeire: sampaio@funarbe.org.br**, OU via internet diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS (art. 26, Decreto 5.450/2005).
- 3.2 Os pedidos serão respondidos diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.2 A proposta de preços (de percentual de desconto) deverá conter:
 - 4.2.1. Oferta pela licitante, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, de um percentual de desconto, a ser aplicado sobre o valor do bilhete emitido, descontada a taxa de embarque. O bilhete emitido já contempla os descontos ofertados pelas Companhias Aéreas ao público em geral, e os serviços abrangerão o fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional em todas as companhias aéreas que operam no território nacional. O Índice de Cobrança ofertado pelo proponente, no campo “Preço Unitário Proposto” do sistema eletrônico, deverá obedecer ao especificado no subitem seguinte;
 - 4.2.1.1 Em razão do aplicativo www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, utilizado para a realização deste pregão, trabalhar apenas com valores e não com

percentuais, a empresa proponente deverá registrar no sistema, em reais (R\$), o Valor Percentual de Cobrança sobre o bilhete emitido, de sua proposta, correspondente, necessariamente, ao Índice de Cobrança calculado conforme o explicitado no item 4.2.1.3, valor este com no máximo duas casas decimais após a vírgula, estabelecendo-se a relação 1 (um) para 1 (um), conforme a seguir exemplificado:

Índice de Cobrança	Valor Proposto (R\$)
95,00%	R\$ 95,00
60,47%	R\$ 60,47
73,97%	R\$ 73,97
66,12%	R\$ 66,12

4.2.1.2 A Fase de Lances também será realizada considerando o disposto no subitem anterior;

4.2.1.3 O Índice de Cobrança deverá ser calculado da seguinte forma:

$$IC = (100 - FR), \text{ onde:}$$

IC = Índice de Cobrança que incidirá sobre o valor final do bilhete emitido

FR = Fator de Redução do preço do bilhete.

Exemplo:

Para um desconto de 5,00% (cinco por cento), sobre o valor do bilhete emitido, o valor a ser informado será calculado da seguinte forma:

$$FR = 5,00$$

$$IC = (100 - 5,00)$$

$$IC = 95,00 \rightarrow \text{Valor a ser informado no Pregão Eletrônico}$$

4.2.2 Declaração da empresa de que prestará os serviços especificados pelo prazo constante do Termo de Referência, ou seja, por **01 (um)** ano a contar da assinatura do futuro Contrato;

4.2.3 Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

4.2.4 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.3 A proposta contendo a descrição dos serviços ofertados deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, de forma detalhada, datada e assinada, via fax, de imediato, com posterior encaminhamento do original, que deverá ser recebido pela Funarbe dentro de **5 dias úteis** após o encerramento do certame.

4.3.1 A empresa que não enviar a proposta dentro do prazo estipulado será automaticamente desclassificada, podendo ser retirada do cadastro de fornecedores da Funarbe, quando o ato não for justificado e acatado pela Fundação.

5. HORÁRIO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços (percentual de desconto), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 6.2 Poderão participar deste Pregão:
- 6.2.1 Empresas que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 6.2.2 Empresas que atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 6.3 Não poderão participar deste Pregão empresas:
- 6.3.1 que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 6.3.2 em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.3.3 estrangeiras que não funcionem no País;
- 6.3.4 que estiverem inadimplentes com a Funarbe;
- 6.3.5 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Funarbe;
- 6.3.6 Empresa que não seja do ramo de atividade do objeto ora licitado – será realizada consulta “on-line” no SICAF, caso necessário;
- 6.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, juntamente com o lançamento da proposta;
- 6.4.1 Examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- 6.4.2 Que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- 6.4.3 Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- 6.4.4 Que sua proposta engloba todas as despesas referentes à prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.
- Obs.: o proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 7.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de percentuais de descontos e praticar todos os demais atos e operações no site www.licitacoes-e.com.br.
- 7.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.4 Nos termos da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e para usufruir dos benefícios previstos no Capítulo

V da lei em tela, na ocasião do credenciamento junto ao Banco do Brasil deverá se manifestar para que seja incluída a expressão “ME” (Microempresa) ou “EPP” (Empresa de Pequeno Porte), à sua firma ou denominação, conforme o caso. Contudo, se o proponente já dispuser de identificação e senha pessoal junto ao Banco do Brasil sem as denominações “ME” ou “EPP”, deverá providenciar OBRIGATORIAMENTE a alteração de seu cadastro para inclusão das expressões “ME” ou “EPP”.

8. PROCESSAMENTO DO PREGÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas (percentuais de descontos), passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com as disposições deste Edital, mediante fundamentação e registro no Sistema. Somente as propostas classificadas, pelo Pregoeiro, participarão das fases de lances.
- 8.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.3 Só serão aceitos lances cujos percentuais de descontos forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais percentuais de descontos iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do lance de maior percentual de desconto registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7 O sistema informará a proposta de maior percentual de desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior percentual.
- 8.8 Encerrada a etapa de lances e com base em dados fornecidos pela Receita Federal o sistema eletrônico selecionará as propostas das ME's/EPP's empatadas com a de menor valor, (sendo a suposta vencedora empresa de grande porte), para que a ME/EPP melhor classificada possa, no prazo de 05 (cinco) minutos determinados pelo sistema, apresentar seu último lance inferior ao da empresa de grande porte, suposta vencedora; (Art. 45, § 3º da LC 123/2006).
- 8.9 Considera-se empate as propostas das ME's/EPP's superiores em até 5% (cinco) por cento do maior percentual de desconto da empresa de grande porte melhor classificada, quando este for de menor valor; (Art. 44, § 2º da LC 123/2006).
- 8.10 Todos os demais procedimentos cabíveis serão na conformidade dos ordenamentos da LC 123/2006, em especial os artigos 42 a 45, bem como disposições regulamentares do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 8.11 A preferência às MEs e EPPs será concedida da seguinte forma:
 - 8.11.1 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de percentual de desconto superior àquela classificada em 1º lugar no certame, apresentada por licitante não considerada ME ou EPP, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
 - 8.11.2 Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 8.11.3 No caso de equivalência de lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, os mesmos não serão considerados iguais, prevalecendo a ordem de apresentação pelas licitantes.
- 8.11.4 Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 8.11.5 Não apresentada nova proposta no prazo fixado no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se encontrem em situação de empate.
- 8.11.6 Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de maior percentual de desconto.
- 8.12 Não sendo apresentados lances na forma dos itens anteriores, será verificada a conformidade entre a proposta de maior percentual de desconto e aquele estimado para a contratação. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e *depois de observados os procedimentos dos itens seguintes*, e não havendo procedimento automaticamente disponibilizado pelo sistema da licitação, será realizado sorteio, em data a ser definida pelo pregoeiro e informada aos licitantes com propostas empatadas. O mesmo se aplica para as propostas das ME's/EPP's empatadas entre si, caso sejam elas as de menor valor no certame.
- 8.13 Depois de observados todos esses procedimentos, classificadas as propostas, nos termos do edital, o pregoeiro efetuará consulta ao SICAF para comprovar a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.
- 8.14 Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF – solicitados na “Habilitação”, deverão ser remetidos por fax, de imediato, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 8.15 Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor percentual de desconto.
- 8.16 Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior percentual de desconto.
- 8.17 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A Funarbe poderá relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- 9.1.1 Registro comercial, para empresários;
- 9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 9.1.3 Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

9.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.2.4 Prova de regularidade perante a Seguridade Social, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3 Relativos à Qualificação Técnica:

- 9.3.1 Comprovante de Registro na Embratur (Empresa Brasileira de Turismo), no caso de Agência de Turismo, na forma do art. 5º do Decreto nº 84.934 de 21 de julho de 1980. Em se tratando de Agência de Turismo consolidada, deverá ser apresentado junto com a documentação, o comprovante de registro, também, da consolidadora.
 - 9.3.2 Prova de qualificação técnica para a prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, constituída de declaração (ões) ou atestado (s), emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, com a (s) qual (is) o licitante manteve ou mantém contrato (s) de prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais com características técnicas compatíveis com o objeto dessa licitação.
 - 9.3.3 No caso de agência de viagens consolidada, as declarações a que se refere o item anterior deverão ser fornecidas pela agência de viagem consolidadora.
- 9.4. As empresas regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (**SICAF**), instituído pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, conforme Instrução Normativa nº 05, de 21/7/95, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens **9.1**, **9.2**, ficando aquelas não cadastradas no SICAF obrigadas a apresentar toda a documentação exigida para habilitação, no prazo máximo de **05 dias úteis** (item 8.9).
- 9.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 9.6 A Funarbe não faz o cadastramento no **SICAF**, conseqüentemente, não fornece os respectivos Certificado (**CRC**) e (**SICAF**). O licitante, se for de seu interesse, deverá se dirigir a outras entidades ou órgãos da Administração Pública, para requerer o seu registro cadastral, para os fins previstos neste Edital.
- 9.7 As MEs ou EPPs, por ocasião da participação nesta licitação, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição quanto a regularidade fiscal.
- 9.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte das MEs ou EPPs, eventualmente classificadas, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 9.9 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.8 As MEs ou EPPs deverão juntar, no envelope de habilitação, Declaração de enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nº 29/2009 instaurado pela Fundação Arthur Bernardes, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que atendemos os requisitos para participação nesta licitação, sujeitando-nos as disposições previstas na Lei Complementar 123/2006 e as disposições do Edital. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Viçosa, ____ de _____ de 2009.

Assinatura do responsável
Proponente: Nome do responsável:
Cargo: RG/CPF

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica (Art.18, Decreto 5.450/2005).
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.3 Não serão reconhecidas impugnações via fax e estando vencidos os respectivos prazos legais.
- 10.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso. As demais licitantes, desde logo, poderão apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto nº 5450/2005).
- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 Decididos os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso. Ressalva-se, contudo, que o pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área de interesse, com vistas à verificação da aceitabilidade do objeto cotado, antes da adjudicação do certame.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo pregoeiro do objeto ao proponente

vencedor, ou, quando houver recursos decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13- DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Os serviços serão prestados em conformidade com as condições descritas neste edital e no instrumento de contrato, e a Funarbe designará um funcionário responsável pela conferência e verificação da qualidade, ficando a licitante vencedora obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, devendo refazer todos os serviços que não forem aprovados, ou estiverem em desacordo com o Termo de Referência, ou ainda compensar a Funarbe, pelas perdas e danos que causar, nos termos da legislação vigente.
- 13.2 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo de todos os serviços solicitados e não exclui nem reduz a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei No 8.666/93.

14- DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento das passagens aéreas emitidas dar-se-á no 7º (sétimo) dia útil da apresentação da fatura. Deverá constar na fatura discriminativa: valor do bilhete, taxa de embarque, impostos a serem retidos, percentual da comissão, percentual de desconto e outros (se houver) e o número da Autorização de Fornecimento – AF – encaminhada pela Funarbe.
- 14.2. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela Funarbe, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 14.3. Não haverá alteração no índice de desconto que incidirá sobre o valor final do bilhete emitido.
- 14.4. O valor ora estabelecido é meramente estimativo, e não se confunde com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

15- DO PRAZO, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- 15.1 O prazo para iniciar a prestação dos serviços é imediato, após a assinatura do instrumento contratual, devendo a CONTRATADA aguardar o recebimento dos pedidos pela Funarbe.
- 15.2 O contrato terá vigência prevista de aproximadamente doze meses, devendo as causas de rescisão ou de prorrogação observar o disposto na lei 8.666/93. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal. Igualmente, o contrato poderá ser encerrado antes da data prevista, em virtude da aquisição de passagens aéreas correspondentes a todo o valor previsto, sem que haja necessidade de acréscimos, sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão contratual.
- 15.3 A FUNARBE reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação nas hipóteses previstas no art. 29 do Decreto nº 5.450, de 2005.
- 15.4 A anulação do procedimento induz à do contrato.
- 15.5 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação desta licitação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado.

16- DO CONTRATO

- 16.1 Homologado o resultado da licitação, a Funarbe convocará a licitante vencedora para assinatura do futuro contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.
- 16.2 O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que por motivo justificado reconhecido pela Administração.
- 16.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da sessão pública do Pregão Eletrônico, caso não ocorra convocação para assinatura do futuro Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 16.4 Será lavrado o termo de contrato entre a Funarbe e o licitante vencedor, de acordo com a minuta de contrato anexa, que faz parte integrante deste edital.
- 16.5 O termo de contrato será assinado entre as partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.
- 16.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.7 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e reconhecido pela administração.
- 16.8 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 16.9 A Funarbe poderá, nos termos do artigo 65 da lei nº 8666/93, unilateralmente, aumentar ou reduzir a(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) em até 25% do valor inicial do contrato, ou, após acordo celebrado entre as partes, fazer supressões nas quantidades em percentual excedente aos 25% do valor inicial do contrato.
- 16.10 É facultado ao pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 16.11 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão eletrônico, a Funarbe poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital:
- 16.11.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da contratação, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- 16.11.2 Multa compensatória de 10%(dez por cento) do valor da contratação, no caso de recusa em fornecer as passagens aéreas;
- 16.11.3 Multa de 10%(dez por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 16.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Funarbe, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Funarbe, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período na fundação, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17- DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço contratado não poderá ser reajustado, compreendendo-se nessa vedação a alteração do percentual de desconto contratado com a LICITANTE VENCEDORA. As alterações de preços de bilhetes de passagens aéreas não autorizam a revisão do percentual, e a LICITANTE VENCEDORA deverá comprometer-se a reservar e adquirir sempre os bilhetes emitidos com tarifas promocionais ofertados pelas companhias aéreas.

18- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARBE

- 18.1 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Pregão, prestando sempre as informações necessárias para o bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 18.2 Sempre que necessitar de emissão de passagem aérea, requisitar por escrito, via e-mail, e/ou Fone/Fax a emissão dos respectivos bilhetes, à Empresa Contratada, que deverá fazer a entrega do documento por e-mail ou, quando se tratar de bilhete físico, entregá-lo no local indicado pela Funarbe;
- 18.3 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade quanto à prestação de serviços, bem como qualquer alteração havida em datas e horários das passagens já emitidas;
- 18.4 Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
- 18.5 Receber e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, de conformidade com as requisições expedidas, efetuando os pagamentos nos prazos contratuais estabelecidos.

19- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 19.1 Bem e fielmente executar a prestação de serviços contratada, atendendo às solicitações autorizadas pela Funarbe e a todas as condições do termo de referência e do instrumento contratual;
- 19.2. Atender a todas as requisições de emissão de passagem aérea, formuladas pelo Funarbe, [as quais deverão ser efetuadas por escrito e devidamente autorizadas pelos funcionários da Funarbe]. Nesse caso, a contratada deverá enviar as passagens solicitadas para e-mails indicados pelo Funarbe, inclusive fora do horário normal de expediente, e aos sábados, domingos ou feriados, quando necessário, devendo sempre entrar em contato com a Funarbe para confirmar o recebimento do e-mail ou fax. Em caso de emissão de bilhete físico, a contratada deverá entregá-lo no local indicado pela Funarbe, nos prazos estipulados;
- 19.3 Providenciar a marcação de passagens aéreas, assistência para o check-in e retorno nos horários estabelecidos, inclusive providenciando remarcação nas antecipações de retornos e reservas. Em princípio, o atendimento será feito através de contato telefônico e/ou e-mail, ficando a contratada obrigada a informar todos os horários, todas as companhias aéreas operantes, independentemente da tarifa, para que o usuário possa proceder à escolha mais conveniente;
- 19.4 Cancelar, junto à Companhia Aérea, os bilhetes emitidos e recebidos na mesma data, e não utilizados, desde que informados pela Funarbe no mesmo dia de seu recebimento;
- 19.5 Fornecer, sempre que haja majoração de preços, toda a documentação necessária à comprovação de que os preços cobrados pelas passagens aéreas são os praticados pelas Companhias Aéreas;
- 19.6 Transferir, para a Funarbe, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das obrigações, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas e a oferecer descontos fixos para as passagens, o qual servirá de base para julgamento da proposta. A contratada obriga-se ainda a buscar sempre as contratações mais vantajosas para a Funarbe, buscando sempre as promoções mais favoráveis;
- 19.7 Entregar as faturas correspondentes às passagens emitidas no endereço da Funarbe, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias úteis do prazo para o pagamento;
- 19.8 Assistir a Funarbe em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens tais como extravio de bagagem e *check-in* antecipado;
- 19.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 19.10 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.11 Manter-se em situação regular com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

- 19.12 Os serviços abrangerão o fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional em todas as companhias aéreas que operam no território nacional;
- 19.13 A contratada se obrigará a atender prontamente às solicitações da Funarbe, para emissão de passagens aéreas, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de quatro horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da autorização de fornecimento enviada pela Funarbe;
- 19.14 A contratada se obrigará a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudanças de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pela Funarbe;
- 19.15 Possuir representação neste Estado (Minas Gerais) de modo a prestar a devida assistência à Funarbe, no que se refere à prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência;
- 19.16 Comunicar à Funarbe, possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pela Funarbe, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anterior escolhido;
- 19.17 Marcar os assentos quando solicitado;
- 19.18 Informar por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, à Funarbe a ocorrência de situações que geraram reembolso de bilhetes, enviando informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;
- 19.19 Reembolsar a Funarbe a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizada, em até 10 dias úteis, após o comunicado de não utilização da passagem;
- 19.20 O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados após o faturamento, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de trinta dias contados a partir da comunicação formal da Funarbe;
- 19.21 Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas, inclusive nos feriados, sábados e domingos, um número de telefone celular para contato com pessoa da agência que possibilite a resolução de emergências;
- 19.22 Efetuar alteração dos horários de vôos quando solicitada, com as diligências necessárias junto às empresas aéreas para a correta emissão do bilhete com as alterações efetuadas;
- 19.23 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades;
- 19.24 Informar, por e-mail, por ocasião da requisição das passagens aéreas, as tarifas promocionais e econômicas oferecidas pelas companhias aéreas, se for o caso, fornecendo, sempre que solicitado pela Contratante, horários, roteiros e opções de viagens e prestando assessoramento, a fim de possibilitar melhores escolhas;
- 19.25 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a tabela de preços e de descontos promocionais;
- 19.26 Arcar com eventuais prejuízos causados à Funarbe e, ou, a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços ou no fornecimento do objeto contratado;
- 19.27 Proceder a entrega das passagens aéreas nos locais indicados pela Funarbe;
- 19.28 Confirmar as reservas prontamente, através de e-mail ou fax, conforme endereço citado nas solicitações;
- 19.29 Providenciar a imediata correção, quando houver substituição ou cancelamento de reserva;
- 19.30 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- 19.31 Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- 19.32 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

- 19.33 Efetuar reembolso à Funarbe dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de trinta dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
- 19.34 O não reembolso implicará na suspensão dos pagamentos devidos à contratada, até a sua regularização;
- 19.35 Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à Funarbe e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 19.36 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Funarbe;
- 19.37 Executar os serviços descritos neste Termo, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 19.38 Assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembarço de bagagens e reserva;
- 19.39 Repassar à Funarbe integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas;
- 19.40 Realizar o fornecimento de passagens de acordo com o Edital e seus Anexos, a proposta apresentada, repassando a Funarbe, eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 19.41 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Funarbe;
- 19.42 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Funarbe;
- 19.43 Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- 19.44 A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizado os registros no SICAF para fins de pagamento;
- 19.45 Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 19.46 Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela Funarbe, para a execução do contrato;
- 19.47 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
- 19.48 Em casos excepcionais cabe à Funarbe comunicar à empresa vencedora da licitação a mudança de tarifa para a Classe Executiva ou 1ª. Classe, de acordo com a justificativa apresentada pelo pesquisador, com autorização da Financiadora e do Administrador do Convênio na Funarbe. Em nenhuma hipótese a licitante vencedora poderá efetuar compra de passagens dessa natureza sem autorização expressa da Funarbe, ficando sob sua exclusiva responsabilidade despesas assim efetuadas.

20- DAS SANÇÕES

- 20.1 Pela inexecução total ou parcial do futuro Contrato, a Funarbe poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa na forma prevista no subitem 20.2;
- 20.2 A licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:
 - a) se não executar o serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Funarbe, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total do futuro Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;

- b) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o contrato rescindido, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do futuro Contrato.
- 20.3 As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.4 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e se vencem os prazos em dias de expediente na Funarbe.
- 23.5 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 23.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 23.7 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.8 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 23.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito da licitante à execução do objeto.
- 23.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da conclusão ou resultado do processo licitatório, a Funarbe não será, em nenhum caso, por isso responsável.
- 23.11 São Anexos deste Edital:
I – Termo de Referência;
II – Modelo para Apresentação da Proposta;
III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.
- 23.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Viçosa/MG.

Viçosa-MG, 29 de setembro de 2009.

**Rosimeire Sampaio Lopes,
Pregoeira.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Considerando o Convênio celebrado entre a Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em 30 de dezembro de 2008, publicado no DOU em 31 de dezembro de 2008 (Registro Funarbe 126/2009; 6029 – FUNARBE / MDA / TRABALHADORAS RURAIS), em cujo projeto há previsão de gastos com deslocamento em âmbito nacional das pessoas envolvidas diretamente para execução de metas/fases para o cumprimento dos objetos pactuados, faz-se necessária a contratação de Empresa que opere no ramo de fornecimento de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento das solicitações encaminhadas.

2 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, Compreendendo Reserva, Emissão, Endosso, Remarcação e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais em Tarifas Econômica, Normal e Promocional, pelo período aproximado de doze meses, destinadas às necessidades de deslocamento de colaboradores, prestadores de serviços, pesquisadores e convidados a serviço do Convênio celebrado entre a Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em 30 de dezembro de 2008, publicado no DOU em 31 de dezembro de 2008 (Registro Funarbe 126/2009; 6029 – FUNARBE / MDA / TRABALHADORAS RURAIS), conforme especificações deste Edital e de seus anexos.

3 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Emissão de passagens aéreas, devendo ser contratada a Empresa licitante que apresentar maior percentual de desconto sobre o valor de mercado das passagens aéreas, excluindo taxas de embarque, e melhores condições de prestação de serviço, de forma a garantir a imediata aquisição de passagens aéreas pelo menor preço oferecido pelas Companhias Aéreas, garantindo a correta aplicação de todos os descontos legalmente assegurados.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame deverá disponibilizar os seguintes serviços, para melhor atendimento aos integrantes:

4.1 – Os serviços abrangerão o fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional em todas as companhias aéreas que operam no território nacional;

4.2 – A contratada se obrigará a atender prontamente às solicitações da Funarbe, para emissão de passagens aéreas, no trecho e horário solicitados em um prazo máximo de quatro horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da autorização de fornecimento enviada pela Funarbe;

4.3 – A contratada se obrigará a repassar a Funarbe todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas e a oferecer descontos fixos para as passagens, o quais servirão de base para julgamento das propostas;

4.4 – A contratada se obrigará a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudanças de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pela Funarbe;

4.5 – As empresas terão que se comprometer a repassar os descontos das companhias aéreas, observando as restrições impostas pelas companhias, assessorando sempre na escolha da promoção mais vantajosa.

5 – REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Empresa a ser contratada deverá possuir representação neste Estado (Minas Gerais) de modo a prestar a devida assistência a Funarbe, no que se refere à prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência.

6 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 6.1 Bem e fielmente executar a prestação de serviços contratada, atendendo às solicitações autorizadas pela Funarbe e a todas as condições do termo de referência e do instrumento contratual;
- 6.2. Atender a todas as requisições de emissão de passagem aérea, formuladas pela Funarbe, [as quais deverão ser efetuadas por escrito e devidamente autorizadas pelos funcionários da Funarbe]. Nesse caso, a CONTRATADA deverá enviar as passagens solicitadas para e-mails indicados pela Funarbe, inclusive, fora do horário normal de expediente, e aos sábados, domingos ou feriados, quando necessário, devendo sempre entrar em contato com a Funarbe para confirmar o recebimento do e-mail ou fax. Em caso de emissão de bilhete físico, entregá-lo no local indicado pela Funarbe, nos prazos estipulados;
- 6.3 Providenciar a marcação de passagens aéreas, assistência para o *check-in* e retorno nos horários estabelecidos, inclusive providenciar remarcação nas antecipações de retornos e reservas. Em princípio, o atendimento será feito através de contato telefônico e/ou e-mail, ficando a CONTRATADA obrigada a informar todos os horários, todas as companhias aéreas operantes, independentemente da tarifa, para que o usuário possa proceder à escolha mais conveniente;
- 6.4 Cancelar, junto à Companhia Aérea, os bilhetes emitidos e recebidos na mesma data, e não utilizados, desde que informados pela Funarbe no mesmo dia de seu recebimento;
- 6.5 Fornecer, sempre que haja majoração de preços, toda a documentação necessária à comprovação de que os preços cobrados pelas passagens aéreas são os praticados pelas Companhias Aéreas;
- 6.6 Transferir, para a Funarbe, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das obrigações, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas e a oferecer descontos fixos para as passagens, o qual servirá de base para julgamento da proposta. A CONTRATADA obriga-se ainda a buscar sempre as contratações mais vantajosas para a Funarbe, buscando sempre as promoções mais favoráveis;
- 6.7 Entregar as faturas correspondentes às passagens emitidas no endereço da Funarbe, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias úteis do prazo para o pagamento;
- 6.8 Assistir a Funarbe em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens tais como extravio de bagagem e *check-in* antecipado;
- 6.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 6.10 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11 Manter-se em situação regular com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

- 6.12 Os serviços abrangerão o fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional em todas as companhias aéreas que operam no território nacional;
- 6.13 A contratada se obrigará a atender prontamente às solicitações da Funarbe, para emissão de passagens aéreas, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de quatro horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da autorização de fornecimento enviada pela Funarbe;
- 6.14 A contratada se obrigará a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudanças de planos e/ou em atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pela Funarbe;
- 6.15 Possuir representação neste Estado (Minas Gerais) de modo a prestar a devida assistência à Funarbe, no que se refere à prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência;
- 6.16 Comunicar à Funarbe possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pela Funarbe, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anterior escolhido;
- 6.17 Marcar os assentos quando solicitado;
- 6.18 Informar por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, à Funarbe a ocorrência de situações que geraram reembolso de bilhetes, enviando informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;
- 6.19 Reembolsar a Funarbe a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizada, em até 10 dias úteis, após o comunicado de não utilização da passagem;
- 6.20 O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados após o faturamento, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de trinta dias contados a partir da comunicação formal da Funarbe;
- 6.21 Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas, inclusive nos feriados, sábados e domingos, disponibilizando número de telefone fixo e pelo menos um número de telefone celular para contato com pessoa da agência que possibilite a resolução de emergências;
- 6.22 Efetuar alteração dos horários de vôos quando solicitada, com as diligências necessárias junto às empresas aéreas para a correta emissão do bilhete com as alterações efetuadas;
- 6.23 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades;
- 6.24 Informar, por e-mail, por ocasião da requisição das passagens aéreas, as tarifas promocionais e econômicas oferecidas pelas companhias aéreas, se for o caso, fornecendo, sempre que solicitado pela Contratante, horários, roteiros e opções de viagens e prestando assessoramento, a fim de possibilitar melhores escolhas;
- 6.25 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a tabela de preços e de descontos promocionais;
- 6.26 Arcar com eventuais prejuízos causados à Funarbe e, ou, a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços ou no fornecimento do objeto contratado;
- 6.27 Proceder a entrega das passagens aéreas nos locais indicados pela Funarbe;
- 6.28 Confirmar as reservas prontamente, através de e-mail ou fax, conforme endereço citado nas solicitações;
- 6.29 Providenciar a imediata correção, quando houver substituição ou cancelamento de reserva;
- 6.30 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- 6.31 Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;

- 6.32 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.33 Efetuar reembolso à Funarbe dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de trinta dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
- 6.34 O não reembolso, implicará na suspensão dos pagamentos devidos à contratada, até a sua regularização;
- 6.35 Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à Funarbe e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 6.36 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Funarbe;
- 6.37 Executar os serviços descritos neste Termo, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 6.38 Assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembarço de bagagens e reserva;
- 6.39 Repassar à Funarbe integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas;
- 6.40 Realizar o fornecimento de passagens de acordo com o Edital e seus Anexos, a proposta apresentada, repassando a Funarbe, eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 6.41 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Funarbe;
- 6.42 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Funarbe;
- 6.43 Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- 6.44 A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizado os registros no SICAF para fins de pagamento;
- 6.45 Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.46 Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela Funarbe, para a execução do contrato;
- 6.47 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
- 6.48 Em casos excepcionais cabe à Funarbe comunicar à empresa vencedora da licitação a mudança de tarifa para a Classe Executiva ou 1ª. Classe, de acordo com a justificativa apresentada pelo pesquisador, com autorização da Financiadora e do Administrador do Convênio na Funarbe. Em nenhuma hipótese a licitante vencedora poderá efetuar compra de passagens dessa natureza sem autorização expressa da Funarbe, ficando sob sua exclusiva responsabilidade despesas assim efetuadas.

7 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA FUNARBE

- 7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Pregão, prestando sempre as informações necessárias para o bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.2 Sempre que necessitar de emissão de passagem aérea, requisitar por escrito, via e-mail, e/ou Fone/Fax a emissão dos respectivos E-Tickets e/ou bilhetes, à Empresa Contratada, que deverá fazer a entrega do documento por e-mail ou, quando se tratar de bilhete físico, entregá-lo no local indicado pela Funarbe;

- 7.3 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade quanto à prestação de serviços, bem como qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;
- 7.4 Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
- 7.5 Receber e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, de conformidade com as requisições expedidas, efetuando os pagamentos nos prazos contratuais estabelecidos.

8 – PAGAMENTO

O pagamento das passagens aéreas emitidas dar-se-á no 7º (sétimo) dia útil da apresentação da fatura. Deverá constar na fatura discriminativa: valor do bilhete, taxa de embarque, impostos a serem retidos, percentual da comissão, percentual de desconto e outros (se houver) e o número da Autorização de Fornecimento – AF – encaminhada pela Funarbe.

- 8.1 O pagamento das faturas será efetuado até o 7º(sétimo) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado e da respectiva documentação fiscal (nota fiscal/fatura discriminativa), condicionada, ainda, à adimplência fiscal da contratada, verificada em relatório obtida por consulta direta ao **SICAF**. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Funarbe (artigo 55, inciso xiii da lei nº 8666/93);
 - 8.1.1 – Deverá constar na fatura discriminativa: o número da **Autorização de Fornecimento – AF** que será encaminhada pela Funarbe.
- 8.2 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela Funarbe, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 8.3 Não haverá alteração no índice de desconto que incidirá sobre o valor final do bilhete emitido.
- 8.4 O valor ora estabelecido é meramente estimativo, e não se confunde com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇO

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estima-se aproximadamente o valor de **R\$ 120.00,00 (Cento e vinte mil reais)**.

10 – VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado para o fornecimento de passagens aéreas para os Convênios firmados entre a Funarbe e o Ministério do Desenvolvimento Agrário terá duração de aproximadamente doze meses, podendo ser prorrogado de acordo com a prorrogação da vigência dos convênios.

Viçosa, 29 de setembro de 2009.

Demetrius David da Silva
Diretor-Presidente

ANEXO II
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Comissão de Licitação da Fundação Arthur Bernardes

Ref.: PREGÃO nº **29/2009**

Pelo presente instrumento, apresentamos nossa proposta relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, e-mail:
- Banco, Agência e nº. da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

3. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- Examinou cuidadosamente todo o Edital e os Anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- Que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, atendendo a todas as disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 e ao inciso V do artigo 27 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- Que sua proposta engloba todas as despesas referentes à prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Observação: o proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

PROPOSTA:

A licitante oferece o percentual de desconto de -----% (percentual de desconto por extenso).

(Assinatura do Representante legal)

Nome do Signatário

CPF

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS
NACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES E**

_____.

Processo 4215/09
CC 6029

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa (UFV), em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Professor Demetrius David da Silva, engenheiro agrônomo inscrito no CREA MG sob nº 49812/D, portador do CPF nº 542.934.726-49, doravante denominada simplesmente, **FUNARBE**, e de outro lado -----, com sede em -----, nº -----, Bairro -----, em -----/----, CEP -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----, com Inscrição Estadual nº -----, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e *identificado*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, **Contrato de Prestação de Serviços de agenciamento de viagens aéreas nacionais**, considerando-se as disposições da Lei nº 8666/1993. com suas alterações posteriores, bem como a legislação civil aplicável ao caso, especialmente o Código Civil, tendo por base o as disposições do Edital de **Pregão Eletrônico** nº 29/09, como também as condições constantes das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pela CONTRATADA à FUNARBE, de agenciamento de viagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, emissão, endosso, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais em tarifas econômica, normal e promocional, pelo período aproximado de doze meses, destinadas às necessidades de deslocamento de colaboradores, prestadores de serviços, pesquisadores e convidados a serviço do Convênio celebrado entre a Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em 30 de dezembro de 2008, publicado no DOU em 31 de dezembro de 2008 (Registro Funarbe 126/2009; 6029 – FUNARBE / MDA / TRABALHADORAS RURAIS), conforme especificações do edital de Pregão Eletrônico nº 29/09 Edital e de seus anexos (processo 4215/09), que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das condições da contratação

O presente Contrato rege-se especificamente pelas normas da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Edital de **Pregão Eletrônico** nº 29/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações das partes

3.1. Independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a Funarbe obriga-se, especialmente, a:

- 3.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato, prestando sempre as informações necessárias para o bom cumprimento das obrigações contratuais;
 - 3.1.2 Sempre que necessitar de emissão de passagem aérea, requisitar por escrito e/ou Fone/Fax a emissão do respectivo E-Tickets e/ou bilhetes, à Empresa Contratada, que deverá fazer a entrega do documento por e-mail ou, quando se tratar de bilhete físico, entregá-lo no local indicado pela Funarbe;
 - 3.1.3. Designar um funcionário que devesse atuar como Gestor do Contrato, ficando responsável pela autorização das emissões de passagens, fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recebimento de bilhetes físicos, quando for o caso;
 - 3.1.4 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade quanto à prestação de serviços, bem como qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;
 - 3.1.5 Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
 - 3.1.6 Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições expedidas, efetuando os pagamentos nos prazos contratuais estabelecidos.
- 3.2.** Igualmente, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 3.2.1 Bem e fielmente executar a prestação de serviços contratada, atendendo às solicitações autorizadas pela Funarbe e a todas as condições do termo de referência e do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/09 e do instrumento contratual;
 - 3.2.2. Atender a todas as requisições de emissão de passagem aérea, formuladas pelo Funarbe, as quais deverão ser feitas por escrito e devidamente autorizadas pelos funcionários designados pela Funarbe. Nesse caso, a CONTRATADA deverá enviar as passagens solicitadas para e-mails indicados pela Funarbe, inclusive, fora do horário normal de expediente, e aos sábados, domingos ou feriados, quando necessário, devendo sempre entrar em contato com a Funarbe para confirmar o recebimento do e-mail. Em caso de emissão de bilhete físico, entregá-lo no local indicado pela Funarbe, nos prazos estipulados;
 - 3.2.1 Providenciar a marcação de passagens, *check-in* e retorno nos horários estabelecidos, inclusive providenciando remarcação nas antecipações de retornos e reservas. Em princípio, o atendimento será através de contato telefônico e/ou e-mail, ficando a CONTRATADA obrigada a informar todos os horários e todas as companhias aéreas operantes, independentemente da tarifa, para que o usuário possa proceder à escolha mais conveniente;
 - 3.2.4 Cancelar, junto à Companhia Aérea, os bilhetes emitidos e recebidos na mesma data, e não utilizados, desde que informados pela Funarbe no mesmo dia de seu recebimento;
 - 3.2.5 Fornecer, sempre que haja majoração de preços, toda a documentação necessária à comprovação de que os preços cobrados pelas passagens aéreas são os praticados pelas Companhias Aéreas;
 - 3.2.6 Transferir para a Funarbe, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das obrigações, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas, além de oferecer descontos fixos para as passagens, conforme a proposta apresentada no do Edital de Pregão Eletrônico nº **29/09**. A CONTRATADA obriga-se ainda a buscar sempre as contratações mais vantajosas para a Funarbe, buscando sempre as promoções mais favoráveis;
 - 3.2.7 Entregar as faturas correspondentes às passagens emitidas no endereço da Funarbe, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias úteis do prazo para o pagamento;
 - 3.2.8 Assistir a Funarbe em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens tais como extravio de bagagem e *check-in* antecipado;
 - 3.2.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

- 3.2.10 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.11 Manter-se em situação regular com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 3.2.12 Os serviços abrangerão o fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional em todas as companhias aéreas que operam no território nacional;
- 3.2.13 A contratada se obrigará a atender prontamente as solicitações da Funarbe, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de quatro horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- 3.2.14 Efetuar alteração dos horários de vôos quando solicitada, com as diligências necessárias junto às empresas aéreas para a correta emissão do bilhete com as alterações efetuadas;
- 3.2.15 Reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudanças de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pela Funarbe;
- 3.2.16 Possuir representação neste Estado (Minas Gerais) de modo a prestar a devida assistência a Funarbe, no que se refere à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 3.2.17 Comunicar à Funarbe possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pela Funarbe, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anteriormente escolhido;
- 3.2.18 Marcar os assentos quando da solicitação da emissão dos e-tickets;
- 3.2.19 Informar por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, ao GESTOR DO CONTRATO a ocorrência de situações que geraram reembolso de bilhetes, enviando informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;
- 3.2.20 Reembolsar a Funarbe a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizada, em até 10 dias úteis, após o comunicado de não utilização da passagem;
- 3.2.21 O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de trinta dias contados a partir da comunicação formal da Funarbe;
- 3.2.22 Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas, inclusive nos feriados, sábados e domingos, disponibilizando número de telefone fixo e um número de telefone celular para contato com pessoa da agência que possibilite a resolução de emergências, efetuando alteração dos horários de vôos quando solicitada, com as diligências necessárias junto às empresas aéreas para a correta emissão do bilhete com as alterações efetuadas;
- 3.2.23 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades;
- 3.2.24 Informar, por e-mail, por ocasião da requisição das passagens aéreas, as tarifas promocionais e econômicas oferecidas pelas companhias aéreas, se for o caso, fornecendo, sempre que solicitado pela Contratante, horários, roteiros e opções de viagens e prestando assessoramento, a fim de possibilitar melhores escolhas;
- 3.2.25 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a tabela de preços e de descontos promocionais;
- 3.2.26 Arcar com eventuais prejuízos causados à Funarbe e, ou, a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços ou no fornecimento do objeto contratado;
- 3.2.27 Proceder a entrega das passagens aéreas nos locais indicados pela Funarbe;
- 3.2.28 Confirmar as reservas prontamente, através de e-mail ou fax, conforme endereços citados nas solicitações;
- 3.2.29 Providenciar a imediata correção, quando houver substituição ou cancelamento de reserva;

- 3.2.30 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- 3.2.31 Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- 3.2.32 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 3.2.33 Efetuar reembolso à Funarbe dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de trinta dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
- 3.2.34 O não reembolso implicará na suspensão dos pagamentos devidos à contratada, até a sua regularização;
- 3.2.35 Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à Funarbe e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 3.2.36 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Funarbe;
- 3.2.37 Executar os serviços descritos neste Termo, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 3.2.38 Assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembarço de bagagens e reserva;
- 3.2.39 Repassar à Funarbe integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas;
- 3.2.40 Realizar o fornecimento de passagens de acordo com o Edital e seus Anexos, a proposta apresentada, repassando à Funarbe, eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 3.2.41 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Funarbe;
- 3.2.42 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Funarbe;
- 3.2.43 Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- 3.2.44 A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizado os registros no SICAF para fins de pagamento;
- 3.2.45 Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.2.46 Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela Funarbe, para a execução do contrato;
- 3.2.47 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
- 3.2.48 Em casos excepcionais cabe à Funarbe comunicar à empresa vencedora da licitação a mudança de tarifa para a Classe Executiva ou 1ª. Classe, de acordo com a justificativa apresentada pelo pesquisador, com autorização da Financiadora e do Administrador do Convênio na Funarbe. Em nenhuma hipótese a licitante vencedora poderá efetuar compra de passagens dessa natureza sem autorização expressa da Funarbe, ficando sob sua exclusiva responsabilidade despesas assim efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidades

Na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados por si ou por seus prepostos, a empregados da Funarbe, da

Embrapa ou a terceiros quando no atendimento de seus interesses, inclusive os que resultarem direta ou exclusivamente, de atos ou omissões de seus **prepostos**.

CLÁUSULA QUINTA – Reclamações

Todas as instruções e reclamações da Funarbe deverão ser transmitidas por escrito diretamente à **CONTRATADA**, salvo em casos de urgência, quando poderão fazê-lo por telefone ou ao próprio agente em serviço, fazendo-se a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e do Pagamento

- 6.1 A Funarbe pagará à **CONTRATADA** os valores expressos nos bilhetes de passagens ou notas fiscais/faturas, subtraídos dos eventuais descontos concedidos, após confronto, quando for o caso, com o(s) comprovante (s) relativo(s) ao(s) percentual(is) repassado(s) pelas Companhias Aéreas, a título de comissão, ou documentos equivalentes, na forma do disposto no Edital.
- 6.2. O pagamento dos bilhetes aéreos emitidos dar-se-á no 7º (sétimo) dia útil da apresentação da fatura. A fatura deverá discriminar o percentual de desconto indicado na proposta, incidente no faturamento total das tarifas, com o respectivo valor em real, assim como o valor dos bilhetes com a indicação dos descontos promocionais e o número da Autorização de Fornecimento – AF – encaminhada pela Funarbe.
- 6.3 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela Funarbe, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 6.4 Não haverá alteração no índice de desconto que incidirá sobre o valor final do bilhete emitido.
- 6.5 O preço contratado não poderá ser reajustado, compreendendo-se nessa vedação a alteração do percentual de desconto contratado com a **CONTRATADA**. As alterações de preços de bilhetes de passagens aéreas não autorizam a revisão do percentual, e a **CONTRATADA** compromete-se a reservar e adquirir sempre os bilhetes emitidos com tarifas promocionais ofertados pelas companhias aéreas.
- 6.6 O valor total estimado do contrato será de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). A Funarbe declara, contudo, que tal valor é meramente estimado, sendo que não estará obrigada a adquirir passagens aéreas correspondentes a todo este valor. Declara ainda que esse valor poderá sofrer acréscimos em virtude de necessidades supervenientes, sendo que nesse caso poderão ser entabulados termos aditivos ao presente instrumento contratual, a serem celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos recursos

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Convênio celebrado entre a Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em 30 de dezembro de 2008, publicado no DOU em 31 de dezembro de 2008 (Registro Funarbe 126/2009; 6029 – FUNARBE / MDA / TRABALHADORAS RURAIS), em fontes de recursos, programas de trabalho e elemento de despesas, que constarão das autorizações de fornecimento específicas.

CLÁUSULA OITAVA – Vigência

- 8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de aproximadamente 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.
- 8.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal.

8.3. Igualmente, o contrato poderá ser encerrado antes da data prevista, em virtude da aquisição de passagens aéreas correspondentes a todo o valor previsto, sem que haja necessidade de acréscimos, sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – Manutenção de Condições Iniciais

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Multas

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão eletrônico, a Funarbe poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93. Poderão ser aplicadas as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de recusa em fornecer as passagens aéreas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

10.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Funarbe, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Funarbe, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período na fundação, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão

11.1. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos de nº. I a XI do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 poderá a Funarbe rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **CONTRATADA** pela indenização por perdas e danos, ou, a critério da Funarbe, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

11.2. O contrato poderá ser rescindido também em virtude da aquisição de passagens aéreas correspondentes a todo o valor estimado da contratação, sem que haja necessidade de acréscimos.

11.3. Será também causa de rescisão o término do convênio mencionado na cláusula primeira deste instrumento, que inviabilize a aquisição de passagens aéreas. Tal causa de rescisão será considerada fato da administração, sendo que nesse caso não caberá à **CONTRATADA** reclamar quaisquer compensações juntamente à Funarbe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Denúncia

Independentemente de justo motivo, a Funarbe poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Viçosa/MG, para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Viçosa/MG, _____ de _____ de 2009.

Demetrius David da Silva
Diretor-Presidente da Funarbe

CONTRATADA
(assinatura, carimbo e identificação do representante legal)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: